



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00465/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.770 / 2015

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 1.1. **NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. **APOSENTANDO:**
 - 1.2.1. Nome: **VICENTE ZACARIAS DA COSTA FILHO**
 - 1.2.2. Matrícula: **601**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **AGENTE TÉCNICO METROLÓGICO**
 - 1.2.4. Lotação: **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **14.085 dias**
 - 1.3. **ATO APOSENTATÓRIO:**
 - 1.3.1. Data: **31/08/2012**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 11/09/2012**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**
2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DILIC concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 182/184), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de julho de 2015.

mgsr

¹ Ausência de legislação ou decisão judicial que permita a inclusão da gratificação incorporada aos proventos, bem como a cópia legível da publicação do ato aposentatório, a fim de se verificar a idade do aposentando na data da publicação (Relatório da Auditoria, fls. 182).

Em 16 de Julho de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO